
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.413, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Homologa o Decreto nº 096/2021, de 08 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Tucumã, que declara “situação de emergência”, em virtude de fortes chuvas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 096/2021, de 08 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Tucumã, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas tempestades;

Considerando o Parecer Técnico nº 02/10ª SPDC-PA, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Tucumã;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/284517,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 096/2021, de 08 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Tucumã, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

Prefeitura de TUCUMÃ
GENTE QUE CUIDA DA GENTE

enxurradas. Essas situações obstruíram a trafegabilidade de aproximadamente 12 mil pessoas que vivem na zona rural.

CONSIDERANDO que o período chuvoso que atravessamos é propício a epidemias, especialmente das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 016/2021 que declara Situação de Emergência Administrativa no âmbito do município de Tucumã;

CONSIDERANDO Finalmente, o Parecer Técnico Nº 001/2021 - (COMPDEC) Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tucumã relatando a ocorrência deste desastre, sendo favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas - COBRADE 1.2.2.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

Prefeitura de TUCUMÃ
GENTE QUE CUIDA DA GENTE

DECRETO Nº. 096/2021

TUCUMÃ, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA
AFETADAS POR ENXURRADAS - COBRADE
1.2.2.0.0, CONFORME IN/MDR 36/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município de Tucumã, combinando com as disposições contidas no art. 2º inciso IX, da Lei nº 8745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), e Decreto n. 1.080, de 08 de março de 1994, que regulamenta o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que vêm caindo sobre o Município desde janeiro afetam a população, ameaçando o suprimento de suas necessidades elementares como alimentação, deslocamento, assistência à saúde, acesso à educação e habitação;

CONSIDERANDO que as chuvas já provocaram a destruição de pontes e bueiros, ruptura de vias na zona urbana e na zona rural, deixando sem acesso ao abastecimento e ao traslado de boa parte da população habitante na zona rural do Município;

CONSIDERANDO que as chuvas já provocaram a destruição de boa parte das estradas vicinais do município, deixando-as intransitáveis isolando famílias, bem como impedindo o escoamento dos produtos leiteiro e pecuário;

CONSIDERANDO a grande extensão territorial do município, onde se encontram Distritos e Vilas habitadas com uma malha viária de mais de 3.800 km de estradas, e aproximadamente 950 pontes, pontilhões e bueiros. Em função do inverno Amazônico, muitas pontes e bueiros estão sendo danificados, além de erosões e atoleiros que estão sendo causados pelos eventos adversos.

CONSIDERANDO o isolamento de algumas comunidades servidas por estas importantes vias de acesso a sede do município, tal fato danificou cerca de 34 pontes, destruiu outras 06 pontes, assim como 20 bueiros que foram arrastados pelas



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

Projeto de
TUCUMÃ
GENTE QUE CUIDA DA GENTE

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, 8 de março de 2021.


Celso Lopes Cardoso
Prefeito Municipal de Tucumã

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 08/03/2021.


Sec. Mun. de Administração

Rua do Café, s/nº, Setor Morumbi, CEP: 68.385-000, Tucumã-PA. E-mail: adm.pmt@hotmail.com
CNPJ. 22.981.088/0001-02

DOE Nº 34.538, DE 30/03/2021.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.